

A vereadora abaixo assinado, com fundamento no inciso II do art. 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, satisfeitas as formalidades vigentes, vem apresentar a presente EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 242/2025.

Art. 1ºA Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Protocolo “Não é Não – Mulheres Seguras”, inspirado na Lei Federal nº 14.786/2023, com o objetivo de prevenir, coibir e atender casos de assédio, violência ou constrangimento contra mulheres em bares, restaurantes, casas noturnas, eventos e estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas para consumo no local.

§ 1º Além da afixação do comunicado nos banheiros femininos prevista no art. 1º, os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão adotar as seguintes medidas:

I – treinamento periódico de funcionários para identificar sinais de assédio, violência ou constrangimento e agir conforme o protocolo;

II – garantia de local seguro para acolhimento da vítima até a chegada de apoio especializado;

III – imediata comunicação à autoridade policial, quando necessário, e/ou encaminhamento aos serviços de saúde e assistência.

§ 2º A palavra-chave ou código de ajuda definida pelo estabelecimento deverá ser de conhecimento de toda a equipe, garantindo sigilo e segurança no atendimento.

Art. 1ºB Fica instituído o Selo “Não é Não – Mulheres Seguras”, a ser concedido pelo Poder Executivo aos estabelecimentos que comprovarem a implementação integral do protocolo previsto nesta lei e mantiverem boas práticas de prevenção à violência contra a mulher.

§ 1º O selo terá validade anual, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão, renovação e cassação do selo, podendo contar com apoio da Secretaria Municipal da Mulher, de Direitos Humanos ou equivalente.

Art. 2º (atual) passa a ter § único com a seguinte redação:

Parágrafo único O Poder Executivo poderá utilizar a regulamentação prevista neste artigo para definir padrões visuais tanto para o comunicado afixado nos banheiros quanto para a identificação do selo “Não é Não – Mulheres Seguras”.

Art. 3º (atual) fica acrescido de § único:

Parágrafo único A capacitação mencionada no caput poderá ser realizada em parceria com órgãos de segurança pública, entidades de defesa dos direitos da mulher e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Renumera-se o art. 5º para art. 6º, e insere-se o seguinte:

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para divulgar o protocolo, o selo e os canais de denúncia de violência contra a mulher, visando conscientizar a população e incentivar a adesão dos estabelecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello.



MUNIQUE HELENA DA CUNHA ALVES

Vereadora – PSB

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 242/2025 visa alinhar a legislação municipal de Muriaé às diretrizes da Lei Federal nº 14.786/2023, conhecida como “Não é Não”, fortalecendo as ações de prevenção e combate ao assédio, à violência e ao constrangimento contra a mulher em ambientes que comercializam bebidas alcoólicas para consumo no local.

O texto original do PL 242/2025 já contempla uma medida importante: a afixação de comunicados nos banheiros femininos com orientações para pedido de ajuda por meio de código ou palavra-chave. No entanto, a ampliação proposta nesta emenda se faz necessária para transformar essa iniciativa pontual em uma política municipal mais abrangente e efetiva.

Com a instituição do Protocolo “Não é Não – Mulheres Seguras”, cria-se um conjunto de ações padronizadas para identificação, acolhimento e encaminhamento das vítimas de assédio ou violência. Ao exigir o treinamento periódico de funcionários e a disponibilização de local seguro, a lei assegura que o atendimento seja prestado de forma profissional, sigilosa e humanizada.

A criação do Selo “Não é Não – Mulheres Seguras” representa um estímulo aos estabelecimentos para que cumpram e mantenham as boas práticas de proteção à mulher, além de servir como ferramenta de conscientização e de escolha para o consumidor, que poderá priorizar locais comprometidos com a segurança e o respeito.

Essa iniciativa encontra respaldo no compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, na legislação federal de combate à violência contra a mulher (Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006) e nas políticas públicas nacionais de prevenção ao assédio. Ao adaptar os dispositivos da Lei Federal nº 14.786/2023 para a realidade local, Muriaé se posiciona na vanguarda da proteção dos direitos das mulheres em espaços de lazer e convívio social.

Portanto, a aprovação desta emenda representa um avanço significativo na garantia de que mulheres possam usufruir de bares, restaurantes, casas noturnas e eventos com mais segurança, respeito e liberdade, promovendo não apenas o cumprimento da lei, mas também a mudança cultural necessária para a erradicação de práticas abusivas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em benefício de toda a sociedade muriaeense.